

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 128.º, n.º 1), alínea 1 «Comissão pela venda de valores selados»	5 800 000\$00
	<u>6 012 000\$00</u>

Ministério do Interior**Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:**

Artigo 100.º, n.º 1) «Munições»	300 000\$00
---	-------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:****Ensino primário****Direcção do Distrito Escolar de Leiria**

Artigo 908.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1 «Impressos», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»	8 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»	4 000\$00
	<u>12 000\$00</u>

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Indústria****Capítulo 17.º «Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos»:**

Artigo 315.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . .	40 000\$00
--	------------

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:**

Artigo 109.º «Despesas de anos económicos findos»	360 000\$00
	<u>6 765 200\$00</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Imposto do selo» . . .	5 800 000\$00
---	---------------

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)	1 200\$00
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1)	40 000\$00
	<u>41 200\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	212 000\$00
---	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 7.º, artigo 94.º, n.º 1)	300 000\$00
---	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 911.º, n.º 1), alínea 1 . . .	12 000\$00
--	------------

Ministério da Economia

Capítulo 17.º, artigo 309.º, n.º 1)	40 000\$00
---	------------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	360 000\$00
	<u>-6 765 200\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1), é alterada para:

. . . e caixas de arquivo.

Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 17.º, artigo 309.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 185 555\$50 . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Joaquim de Jesus Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 23 614**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968, que o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º do mesmo diploma abranja também os professores contratados dos quadros de educação física e de canto coral dos ensinos liceal e técnico profissional.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Setembro de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, José Hermano Saraiva.